



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

DESPACHO

De: SEAGRI-RRS

Para: SEAGRI-NCP

Processo Nº: 0025.003368/2024-27

Assunto: **Análise Técnica de Habilitação**

PROCESSO EM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - RONDÔNIA RURAL SHOW

Senhora Chefe,

Em atendimento aos Despachos SUPEL-COGEN4 ID. 0059557041 e SEAGRI-NCP ID. 0059558245, submetemos os autos a análise da conformidade da documentação apresentada com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência ID. 0058083839 no item 18.5. A seguir, apresentamos a avaliação dos itens especificados:

1. ANÁLISE LOTE 01 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.1. Análise empresa IMPRESSIONE LOCACOES E EVENTOS LTDA

Termo de Referência (ID. 0058083839)

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

18.5.1.2. Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;

18.5.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
01	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m
	08	PISO DECK
	11	FORRO CONSTRUÍDO
	16	SALA INSTITUCIONAL
	17	ESPAÇO IMERSIVO
	22	AUDITÓRIO
	23	ESPAÇO EXPOSITORES
	24	ESPAÇO CONQUEIJO
	31	ARQUIBANCADA
	37	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO
02	38	PAREDE - PLACA TS
	42	PISO
	43	FORRO
	46	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

18.5.2. Qualificação Técnica-operacional: Atestado de Capacidade Técnica (ACT):

18.5.2.1. A licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. É permitido o somatório de atestados sequenciais, mesmo que de períodos distintos, desde que cubram os serviços abaixo listados.

18.5.2.2. Para comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas devem apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em termos de características e quantidades com o objeto da licitação. Deve-se observar o disposto nos artigos 67 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. Os atestados devem estar **acompanhados de certidão de reconhecimento do CREA, CAU ou outro conselho competente**, comprovando a execução do serviço sob supervisão de profissional habilitado, com clara referência à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente registrado no conselho pertinente.

18.5.2.3. A quantidade mínima exigida de atestados será de 30% da parcela de maior relevância, conforme características e quantidades dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m	m ²	600m ²	180m ²
	08	PISO DECK	m ²	600m ²	180m ²

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
01	11	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	400m ²	120m ²
	16	SALA INSTITUCIONAL	metro linear	60 metros lineares	50,7 metros lineares
	17	ESPAÇO IMERSIVO	metro linear	109 metros lineares	
	22	AUDITÓRIO	m ²	95m ²	50,1m ²
	23	ESPAÇO EXPOSITORES	m ²	25m ²	
	24	ESPAÇO CONQUEIJO	m ²	47m ²	
	31	ARQUIBANCADA	m ²	63m ²	18,9m ²
	37	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	133.000 BTUs	39.900 BTUs
02	38	PAREDE - PLACA TS	metro linear	116 metros lineares	34,8 metros lineares
	42	PISO	m ²	188m ²	56,4m ²
	43	FORRO	m ²	265m ²	79,5m ²
	46	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	132.000 BTUs	39.600 BTUs

18.5.2.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos execução trabalho.

1.1.1. **Resposta:** A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, localizado na pagina 40 do Documento de Habilidade Técnica (0059556999), deste modo a empresa ATENDE o item 18.5. do Termo de Referência ID.0058083839, onde transcrevemos:

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. **Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente**, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

1.1.2. A licitante apresentou a indicação do profissional MARCOS JOSÉ GONÇALVES BATISTA, por meio da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, constante na página 40 do Documento de Habilidade Técnica (0059556999). Dessa forma, a empresa ATENDE ao disposto no item 18.5 do Termo de Referência (0058083839), bem como aos subitens 18.5.1.1 e 18.5.1.2.

1.1.3. As páginas 1, 2, 4, 7 e 10 do Documento de Habilidade (0059556999) apresentam atestados que não guardam relação direta com as características do objeto licitado, não podendo, portanto, ser considerados como comprovação de experiência técnica compatível com as exigências do edital. Diante disso, a licitante NÃO ATENDE ao subitem 18.5.2.2 do Termo de Referência.

1.1.4. A página 36 do Documento de Habilidade (0059556999) apresenta Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado nº 121348/2016, em nome do profissional MARCOS JOSÉ GONÇALVES BATISTA. Contudo, a empresa contratada mencionada é a 2LA EVENTOS LTDA - ME, não havendo vínculo com a empresa IMPRESSIONE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, ora licitante. Dessa forma, o documento não pode ser considerado como comprovação de experiência técnica compatível com as exigências do edital, razão pela qual NÃO ATENDE ao subitem 18.5.2.2 do Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

1. O documento exigido é atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica contratante, conforme previsto;
2. A simples apresentação de acervo técnico de profissional habilitado, sem comprovação de vínculo direto com a execução dos serviços pela licitante, não comprova a aptidão técnica da empresa, nos

termos dos subitens 18.5.2.1 e 18.5.2.2 do Termo de Referência.

1.1.5. O acervo técnico individual pode ser utilizado como complemento, desde que vinculado à execução do serviço pela própria empresa licitante, sob a supervisão do profissional responsável, o que não é o caso em análise.

1.1.6. Portanto, não é possível aceitar exclusivamente o acervo técnico do engenheiro civil como comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa licitante, quando esse acervo estiver relacionado a serviços prestados por outras empresas.

1.1.7. Nos termos do item 18.5.2 do edital, a qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, pela empresa licitante. Tais documentos devem vir acompanhados de certidão do conselho profissional competente (CREA, CAU etc.), com referência à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente. Conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 67: exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas;

Lei nº 14.133/2021, art. 67

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

1.1.8. Mantém-se a exigência editalícia de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa licitante, sendo inadequada a substituição por acervo técnico de profissional habilitado relativo a execução de serviços por terceiros. A eventual aceitação violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, além de contrariar o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.1.9. Tal dispositivo deixa claro que a aptidão técnica deve ser demonstrada por atestados emitidos por terceiros contratantes, relativos a serviços efetivamente executados pela empresa participante da licitação. O acervo técnico do profissional pode ser apresentado como complemento, mas não substitui a comprovação exigida em nome da empresa licitante.

1.1.10. Diante do exposto, não é possível aceitar o acervo técnico do engenheiro civil como comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa licitante, uma vez que os serviços foram prestados por outras empresas. A exigência editalícia expressa nos itens 18.5.2.1 e 18.5.2.2, assim como o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, impõem que a comprovação da aptidão técnica recaia sobre a pessoa jurídica licitante, e não sobre terceiros.

1.1.11. Assim, recomenda-se o indeferimento do documento apresentado, por não atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos para a habilitação da licitante.

2. ANÁLISE GRUPO 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. Análise empresa: IMPRESSIONE LOCACOES E EVENTOS LTDA

Termo de Referência ID. 0058083839

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

18.5.1.2. Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;

18.5.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
		LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA
01		TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m
	08	PISO DECK
	11	FORRO CONSTRUÍDO
01	16	SALA INSTITUCIONAL
	17	ESPAÇO IMERSIVO
	22	AUDITÓRIO
	23	ESPAÇO EXPOSITORES
	24	ESPAÇO CONQUEIRO
	31	ARQUIBANCADA EQUIPAMENTOS
	37	DE AR CONDICIONADO
	38	PAREDE - PLACA TS
	42	PISO
	43	FORRO

02 LOTE ITEM DESCRIÇÃO

46

EQUIPAMENTOS
DE AR
CONDICIONADO

18.5.2. Qualificação Técnica-operacional: Atestado de Capacidade Técnica (ACT):

18.5.2.1. A licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. É permitido o somatório de atestados sequenciais, mesmo que de períodos distintos, desde que cubram os serviços abaixo listados.

18.5.2.2. Para comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas devem apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em termos de características e quantidades com o objeto da licitação. Deve-se observar o disposto nos artigos 67 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. Os atestados devem estar **acompanhados de certidão de reconhecimento do CREA, CAU ou outro conselho competente**, comprovando a execução do serviço sob supervisão de profissional habilitado, com clara referência à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente registrado no conselho pertinente.

18.5.2.3. A quantidade mínima exigida de atestados será de 30% da parcela de maior relevância, conforme características e quantidades dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
01	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m	m ²	600m ²	180m ²
	08	PISO DECK	m ²	600m ²	180m ²
	11	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	400m ²	120m ²
	16	SALA INSTITUCIONAL	metro linear	60 metros lineares	50,7 metros lineares
	17	ESPAÇO IMERSIVO	metro linear	109 metros lineares	
	22	AUDITÓRIO	m ²	95m ²	50,1m ²
	23	ESPAÇO EXPOSITORES	m ²	25m ²	
	24	ESPAÇO CONQUEIJO	m ²	47m ²	
	31	ARQUIBANCADA	m ²	63m ²	18,9m ²
02	37	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	133.000 BTUs	39.900 BTUs
	38	PAREDE - PLACA TS	metro linear	116 metros lineares	34,8 metros lineares
	42	PISO	m ²	188m ²	56,4m ²
	43	FORRO	m ²	265m ²	79,5m ²
	46	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	132.000 BTUs	39.600 BTUs

2.1.1. **Resposta:** A licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, localizado na pagina 40 do Documento de Habilitação Técnica (0059556999), deste modo a empresa ATENDE o item 18.5. do Termo de Referência ID.0058083839, onde transcrevemos:

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. **Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente**, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

2.1.2. A licitante apresentou a indicação do profissional MARCOS JOSÉ GONÇALVES BATISTA, por meio da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, constante na página 40 do Documento de Habilitação Técnica (0059556999). Dessa forma, a empresa **ATENDE** ao disposto no item 18.5 do Termo de Referência (0058083839), bem como aos subitens 18.5.1.1 e 18.5.1.2.

2.1.3. As páginas 1, 2, 4, 7 e 10 do Documento de Habilitação (0059556999) apresentam atestados que não guardam relação direta com as características do objeto licitado, não podendo, portanto, ser considerados como comprovação de experiência técnica compatível com as exigências do edital. Diante disso, a licitante **NÃO ATENDE** ao subitem 18.5.2.2 do Termo de Referência.

2.1.4. A página 36 do Documento de Habilitação (0059556999) apresenta Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado nº 121348/2016, em nome do profissional MARCOS JOSÉ GONÇALVES BATISTA. Contudo, a empresa contratada mencionada é a 2LA EVENTOS LTDA - ME, não havendo vínculo com a empresa IMPRESSIONE LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, ora licitante. Dessa forma, o documento não pode ser considerado como comprovação de experiência técnica compatível com as exigências do edital, razão pela qual **NÃO ATENDE** ao subitem 18.5.2.2 do Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

1. O documento exigido é atestado de capacidade técnica emitido em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica contratante, conforme previsto;
2. A simples apresentação de acervo técnico de profissional habilitado, sem comprovação de vínculo direto com a execução dos serviços pela licitante, não comprova a aptidão técnica da empresa, nos termos dos subitens 18.5.2.1 e 18.5.2.2 do Termo de Referência.

2.1.5. O acervo técnico individual pode ser utilizado como complemento, desde que vinculado à execução do serviço pela própria empresa licitante, sob a supervisão do profissional responsável, o que não é o caso em análise.

2.1.6. Portanto, não é possível aceitar exclusivamente o acervo técnico do engenheiro civil como comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa licitante, quando esse acervo estiver relacionado a serviços prestados por outras empresas.

2.1.7. Nos termos do item 18.5.2 do edital, a qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, pela empresa licitante. Tais documentos devem vir acompanhados de certidão do conselho profissional competente (CREA, CAU etc.), com referência à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente. Conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial:

Art. 67: exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas;

Lei nº 14.133/2021, art. 67

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

2.1.8. Mantém-se a exigência editalícia de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa licitante, sendo inadequada a substituição por acervo técnico de profissional habilitado relativo a execução de serviços por terceiros. A eventual aceitação violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, além de contrariar o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.1.9. Tal dispositivo deixa claro que a aptidão técnica deve ser demonstrada por atestados emitidos por terceiros contratantes, relativos a serviços efetivamente executados pela empresa participante da licitação. O acervo técnico do profissional pode ser apresentado como complemento, mas não substitui a comprovação exigida em nome da empresa licitante.

2.1.10. Diante do exposto, não é possível aceitar o acervo técnico do engenheiro civil como comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa licitante, uma vez que os serviços foram prestados por outras empresas. A exigência editalícia expressa nos itens 18.5.2.1 e 18.5.2.2, assim como o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, impõem que a comprovação da aptidão técnica recaia sobre a pessoa jurídica licitante, e não sobre terceiros.

2.1.11. Assim, recomenda-se o indeferimento do documento apresentado, por **NÃO ATENDER** aos requisitos técnicos e legais estabelecidos para a habilitação da licitante.

2.2. Análise empresa: BINGOOL SOLAR COMERCIO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR

Termo de Referência ID. 0058083839

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

18.5.1.2. Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
- Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;

18.5.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
------	------	-----------

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m
	08	PISO DECK
	11	FORRO CONSTRUÍDO
01	16	SALA INSTITUCIONAL
	17	ESPAÇO IMERSIVO
	22	AUDITÓRIO
	23	ESPAÇO EXPOSITORES
	24	ESPAÇO CONQUEIJO
	31	ARQUIBANCADA EQUIPAMENTOS
	37	DE AR CONDICIONADO
	38	PAREDE - PLACA TS
	42	PISO
02	43	FORRO EQUIPAMENTOS
	46	DE AR CONDICIONADO

2.2.1. **Resposta:** Informamos que a empresa NÃO ATENDE ao Termo de Referência, especificamente ao subitem 18.5.1.1, conforme verificado na análise da documentação de habilitação constante no ID. 0059556590. A empresa NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO VÁLIDA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU AO CONSELHO COMPETENTE, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CREA, CONFEA ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

2.2.2. Quanto ao subitem 18.5.1.2, a empresa ATENDE ao Termo de Referência, tendo apresentado comprovante de vínculo profissional com o engenheiro civil **Rennan Eduardo Adad Salgado**, por meio da ART de cargo e função nº 232025000008500373692, e com o técnico em eletrotécnica **Luciano Ramos Lima**, por meio da TRT de cargo e função nº CFT2504457122 (páginas 12 e 13 dos documentos apresentados).

2.2.3. Contudo, a empresa NÃO ATENDE ao subitem 18.5.1.3, uma vez que não apresentou o acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), com comprovação de execução de atividades de características semelhantes ao objeto da licitação, conforme expresso no Termo de Referência quanto aos requisitos de Qualificação Técnico-Profissional.

18.5.2. Qualificação Técnica-operacional: Atestado de Capacidade Técnica (ACT):

18.5.2.1. A licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. É permitido o somatório de atestados sequenciais, mesmo que de períodos distintos, desde que cubram os serviços abaixo listados.

18.5.2.2. Para comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas devem apresentar

atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em termos de características e quantidades com o objeto da licitação. Deve-se observar o disposto nos artigos 67 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. Os atestados devem estar **acompanhados de certidão de reconhecimento do CREA, CAU ou outro conselho competente**, comprovando a execução do serviço sob supervisão de profissional habilitado, com clara referência à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente registrado no conselho pertinente.

18.5.2.3. A quantidade mínima exigida de atestados será de 30% da parcela de maior relevância, conforme características e quantidades dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
01	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m	m ²	600m ²	180m ²
	08	PISO DECK	m ²	600m ²	180m ²
	11	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	400m ²	120m ²
	16	SALA INSTITUCIONAL	metro linear	60 metros lineares	50,7 metros lineares
	17	ESPAÇO IMERSIVO	metro linear	109 metros lineares	
	22	AUDITÓRIO	m ²	95m ²	50,1m ²
	23	ESPAÇO EXPOSITORES	m ²	25m ²	
	24	ESPAÇO CONQUEIJO	m ²	47m ²	
	31	ARQUIBANCADA	m ²	63m ²	18,9m ²
	37	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	133.000 BTUs	39.900 BTUs
02	38	PAREDE - PLACA TS	metro linear	116 metros lineares	34,8 metros lineares
	42	PISO	m ²	188m ²	56,4m ²
	43	FORRO	m ²	265m ²	79,5m ²
	46	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	132.000 BTUs	39.600 BTUs

2.2.4. **Resposta:** A empresa apresentou atestado (páginas 09 a 11), **sem o devido registro, tampouco acompanhado de certidão de reconhecimento emitida pelo CREA, CAU ou outro conselho profissional competente**, que comprove a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, com **menção expressa à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho pertinente.

2.2.5. Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao exigido no **subitem 18.5.3** do Termo de Referência.

2.3. Análise empresa: OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA

Termo de Referência ID. 0058083839

18.5. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional

18.5.1. Qualificação Técnica-profissional:

18.5.1.1. Comprovação de registro ou inscrição válida da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho competente, em conformidade com as normas

estabelecidas pelo CREA, CONFEA, ou pelo conselho competente, conforme a legislação vigente.

18.5.1.2. Comprovação de que, na data prevista para a entrega da proposta, o licitante possui vínculo com o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso. detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- b) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA ou Conselho pertinente em que conste o profissional como responsável técnico;
- c) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou
- f) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada;

18.5.1.3. Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico pela execução de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

LOTE			ITEM	DESCRIÇÃO
				LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m
	01	01	16	PISO DECK FORRO CONSTRUÍDO SALA INSTITUCIONAL
		01	17	ESPAÇO IMERSIVO
		01	22	AUDITÓRIO
		01	23	ESPAÇO EXPOSITORES
		01	24	ESPAÇO CONQUEIRO
		01	31	ARQUIBANCADA EQUIPAMENTOS
		01	37	DE AR CONDICIONADO
		01	38	PAREDE - PLACA TS
		02	42	PISO
		02	43	FORRO EQUIPAMENTOS
		02	46	DE AR CONDICIONADO

2.3.1. **Resposta:** Informamos que a empresa **ATENDE** ao Termo de Referência, especificamente ao subitem **18.5.1.1**, conforme verificado na análise da documentação de habilitação constante no ID. 0059556880. A empresa apresentou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, por meio da Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica nº 0000001010546, conforme demonstrado nas páginas 106 a 107. Quanto aos subitens 18.5.1.2 e 18.5.1.3, a empresa também **ATENDE** ao Termo de Referência, tendo apresentado comprovante de vínculo com os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução do objeto licitado, sendo eles Denis de Oliveira

Ferreira – Arquiteto e Urbanista; Marco Antonio Ribeiro Gomes – Arquiteto e Urbanista; Inayara Soares das Neves – Engenheira Civil. A comprovação do vínculo encontra-se nas páginas 23 a 26 e 39 a 40 do Documento de Habilitação ID. 0059556833, bem como nas páginas 105, 108 a 109 do ID. 0059556880. A empresa também apresentou o acervo técnico dos profissionais responsáveis, com comprovação de execução de atividades de características semelhantes ao objeto da licitação, conforme exigido no Termo de Referência quanto aos requisitos de Qualificação Técnico-Profissional, constante nas páginas 44 a 104 do ID. 0059556880.

18.5.2. Qualificação Técnica-operacional: Atestado de Capacidade Técnica (ACT):

18.5.2.1. A licitante deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação. É permitido o somatório de atestados sequenciais, mesmo que de períodos distintos, desde que cubram os serviços abaixo listados.

18.5.2.2. Para comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas devem apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços compatíveis em termos de características e quantidades com o objeto da licitação. Deve-se observar o disposto nos artigos 67 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. Os atestados devem estar **acompanhados de certidão de reconhecimento do CREA, CAU ou outro conselho competente**, comprovando a execução do serviço sob supervisão de profissional habilitado, com clara referência à **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou documento equivalente registrado no conselho pertinente.

18.5.2.3. A quantidade mínima exigida de atestados será de 30% da parcela de maior relevância, conforme características e quantidades dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
01	01	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA TENDA BOX TRUSS UMA ÁGUA - Q30 DIMENSÃO: 10x60m	m ²	600m ²	180m ²
	08	PISO DECK	m ²	600m ²	180m ²
	11	FORRO CONSTRUÍDO	m ²	400m ²	120m ²
	16	SALA INSTITUCIONAL	metro linear	60 metros lineares	50,7 metros lineares
	17	ESPAÇO IMERSIVO	metro linear	109 metros lineares	
	22	AUDITÓRIO	m ²	95m ²	50,1m ²
	23	ESPAÇO EXPOSITORES	m ²	25m ²	
	24	ESPAÇO CONQUEIJO	m ²	47m ²	
	31	ARQUIBANCADA	m ²	63m ²	18,9m ²
	37	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	133.000 BTUs	39.900 BTUs
02	38	PAREDE - PLACAS	metro linear	116 metros lineares	34,8 metros lineares
	42	PISO	m ²	188m ²	56,4m ²
	43	FORRO	m ²	265m ²	79,5m ²
	46	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO	BTUs	132.000 BTUs	39.600 BTUs

2.3.2. **Resposta:** a empresa apresentou os seguintes documentos: atestado constante no ID. 0059556833, páginas 42 a 48, CAT mencionando o ID. 00059556880 e atestado constante no ID. 0059556880, páginas 44 a 104. Os documentos estão devidamente registrados e acompanhados de certidões de reconhecimento emitidas pelo CREA e pelo CAU, comprovando a execução dos serviços sob a supervisão de profissional legalmente habilitado. Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada **ATENDE** ao exigido no **subitem 18.5.3** do Termo de Referência.

3.

Lote 0:

Diante do exposto, na análise do item 18.5, os documentos de habilitação técnica apresentado pela empresa IMPRESSIONE LOCACOES E EVENTOS LTDA participante do Lote 01 **NÃO ATENDE** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ID. 0058083839). Assim, comunicamos a **REPROVAÇÃO** da respectiva proposta e encaminhamos os autos para prosseguimento dos demais trâmites de habilitação.

Lote 02:

Diante do exposto, na análise do item 18.5, os documentos de habilitação técnica apresentado pela empresa IMPRESSIONE LOCACOES E EVENTOS LTDA participante do Lote 02 **NÃO ATENDE** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ID. 0058083839). Assim, comunicamos a **REPROVAÇÃO** da respectiva proposta e encaminhamos os autos para prosseguimento dos demais trâmites de habilitação.

Diante do exposto, na análise do item 18.5, os documentos de habilitação técnica apresentado pela empresa BINGOOL SOLAR COMERCIO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR participante do Lote 02 **NÃO ATENDE** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ID. 0058083839). Assim, comunicamos a **REPROVAÇÃO** da respectiva proposta e encaminhamos os autos para prosseguimento dos demais trâmites de habilitação.

Diante do exposto, na análise do item 18.5, os documentos de habilitação técnica apresentado pela empresa OCTARTE ARQUITETURA EM EVENTOS LTDA participante do Lote 02 **ATENDE** aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (ID. 0058083839). Assim, comunicamos a **APROVAÇÃO** da respectiva proposta e encaminhamos os autos para prosseguimento dos demais trâmites de habilitação.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2025.

BRUNA FRANCINE EMIDIO FLORES KALKI

Arquiteta e Urbanista - CAU nº A280930-3

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ALEX FERNANDES ROSÁRIO

Engenheiro Civil - CREA nº 20636D RO

Membro da Comissão da Projeto Civil e Arquitetônico

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025

ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO

Diretora Executiva

Comissão Organizadora e Executora dos eventos da

12ª Rondônia Rural Show Internacional

Portaria nº 72 de 28 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Francine Emidio Flores Kalki, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNADES ROSARIO**, Assessor(a), em 25/04/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059582606** e o código CRC **58F4145D**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0025.003368/2024-27

SEI nº 0059582606